



EXTRAORDINÁRIO	
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	322 ^ª
DE	17/12/18 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./P.A.	17/12/18
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 68 /2018.

"DISPÕE, no âmbito do Município de Paulo Afonso – Bahia, sobre a redução da Jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, consubstanciado no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 34, inciso XI e XII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - A jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º dessa Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	756
EM. 05/04 DE 2018	
Secretaria Administrativa	

Edilson Medeiros de Freitas
Vereador
Câmara Mun de Paulo Afonso

Paulo Afonso – Bahia, aos 05 de abril de 2018.

Edilson Medeiros de Freitas

- Vereador -

Justificativas

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades dos profissionais da saúde, a legislação reconhece a vários desses trabalhadores o direito à jornada de trabalho reduzida. É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art.8º, "a", da lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos), cuja jornada legal é de 4 horas diárias (art. 8º, "b" da Lei 3.999, de 1961); dos Técnicos em Radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985); e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

Sendo Assim, fica claro e evidente que a redução da jornada de trabalho para os serviços prestados por esses profissionais terão mais qualidade e eficiência, quesitos essenciais para o atendimento a um público que necessitam de um atendimento eficaz por estarem passando por situações delicadas.

Por fim, é imperioso destacar que cerca de 10 estados da federação, mais de 100 municípios brasileiros, bem como diversas instituições de boa qualidade já executam jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas. (dados do Fórum Nacionais das 30 horas)

O presente Projeto de Lei representa medida justa para esses profissionais de saúde e socialmente relevante, portanto, solicito apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Paulo Afonso – Bahia, aos 05 de abril de 2018.


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

A diminuição da jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem visa, primordialmente, preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores e das pessoas que deles necessitam. Dessa forma, é necessária esta redução para que os referidos profissionais possam prover um padrão desejável de condições para a prática da enfermagem no Município.

Cabe enfatizar que os Enfermeiros, técnicos e auxiliares estão habitualmente submetidos ao stress em seu exercício profissional, auxiliando as pessoas em situações de sofrimento e dor. O ambiente de trabalho é insalubre e os expõe a diferentes agentes químicos e biológicos, além do desgaste emocional. Um erro pode ser fatal.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho.

Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

Nesse passo, este Projeto de Lei visa conceder a jornada de 30 horas aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem sua profissão no Município de Paulo Afonso. Esta jornada de trabalho é a mais adequada e segura para que os profissionais de Enfermagem possam promover um melhor trabalho e resultado assistencial, com redução do desgaste físico e emocional.

Edilson Medeiros de Freitas
Vereador
Câmara Mun. de Paulo Afonso